

PROCESSO nº 521/2023 – SESAN/PMA
PE - 9/2023 003 SESAN/PMA
CONVÊNIO MDR Nº 29976/2021
CONTRATO ° 014/2023-SESAN/PMA
TERMO ADITIVO Nº 01

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 014/2023, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, A SECRETARIA DE
SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA –
SESAN E A TRACSUL EQUIPAMENTOS
LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **SECRETARIA DE SANEAMENTO e INFRAESTRUTURA – SESAN/PMA**, neste ato, representada pelo Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura, sr. **PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO**, portador do CPF nº. 370.416.732-00 e do RG n.º 9183D-CREA-PA e, de outro lado, a empresa **TRACSUL EQUIPAMENTOS LTDA**, com sede na Avenida João Paulo II, 880 – Loja Térrea - A, bairro Marco-CEP 66095-492 – Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.076.273/0001-97, neste ato, por seu representante legal, Sr. **FÁBIO MOYSÉS MOREIRA FREITAS**, portador da cédula de identidade nº 03226518647 – DETRAN/PA e CPF 877.719.262-15, resolvem aditar o Contrato acima epigrafado, firmada em 11 de abril de 2023, para a aquisição de uma retroescavadeira e um rolo compactador, conforme se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO REINÍCIO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência paralisado em 13 de abril de 2023, será reiniciado a partir desta data, passando a vigorar como novo prazo de vigência contratual a data de 1º de fevereiro de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a recontagem do prazo, foram considerados 58 (cinquenta e oito) dias, considerando o interregno entre a data da paralisação e o término da vigência originalmente contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FATO GERADOR

O presente termo aditivo foi gerado a partir da conclusão da aprovação da aquisição e liberação dos recursos por parte do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, conforme documentação acostada nos autos, ratificada pelo Parecer Jurídico nº 276/2023, documentos esses, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição e/ou traslado.



Considerando o que estabelece as Resoluções 10.392/2012, 11.534/2014 e 002/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios- TCM-Pa, bem como a Resolução nº 9.065/2008 c/c a Instrução Normativa 02/2009,02/2019 e 01/2020-TCM-Pa, que dispõe sobre a forma de Apresentação das Prestações de Contas, Mensais, Bimestrais, Quadrimestrais e do Balanço Geral.

RESOLVE:

Art. 1º. Os Órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal disciplinarão suas gestões orçamentária, financeira e patrimonial de encerramento do exercício em curso, em conformidade com as normas fixadas nesta Portaria.

Art. 2º. Para abertura de créditos adicionais nos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, referente a todas as fontes de recursos, fica estabelecida a data de 07 de dezembro de 2023, como último dia para protocolar junto à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças os processos de alteração orçamentária.

Art. 3º. O prazo limite para emissão de Nota de Empenho será impreterivelmente até 12 de dezembro de 2023. Exceção para as Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social, Saneamento e Infraestrutura, e Habitação, que executam despesas de receitas vinculadas e de Convênios, cujo prazo será dia 15 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único. Demais notas de empenho, só serão permitidas após avaliação e liberação da Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Art. 4º. O prazo limite para registro contábil da liquidação das despesas, onde se faz necessária a apresentação de documentação comprobatória, inclusive a Nota Fiscal, será impreterivelmente até 15 de dezembro de 2023. Exceção para as Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social, Saneamento Infraestrutura e Habitação, que executam despesas de receitas vinculadas e de Convênios.

§ 1º. Fica estabelecida a data de 22 de dezembro de 2023, para o registro contábil da liquidação das despesas da Saúde, Educação, Assistência e Saneamento e Infraestrutura.

§ 2º. As demais solicitações de registro somente serão permitidas após avaliação e liberação da Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Art. 5º. O prazo para emissão de Ordem Bancária será até 29 de dezembro de 2023.

Art. 6º. Somente poderão ser inscritas em "Restos a Pagar", as despesas empenhadas e efetivamente realizadas, ou seja, conforme o previsto nos Arts. 3º e 4º desta Portaria, observando o seguinte:

I – Serão inscritas as despesas processadas desde que haja devida comprovação de disponibilidade financeira em caixa. Para fins do disposto neste inciso, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras, tenham sido efetivamente ocorridas no exercício, e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelece o art. 63 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964. Assim sendo, o fato gerador da despesa deverá ser obrigatoriamente realizado dentro do exercício encerrado, observando-se que tais documentos comprobatórios estejam com a data de 2023.

II – Os Restos a Pagar processados serão inscritos até o limite da disponibilidade de caixa por fonte de recursos, apurada no encerramento do exercício. Para isso, os empenhos processados, devem ser relacionados por fonte de recursos e por ordem cronológica para a inscrição.

Art. 7º. Compete aos ordenadores de despesas a responsabilidade quanto a apuração e solicitação do cancelamento dos Restos a Pagar não pagos até 20 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único. Os Restos a Pagar Processados, assim como os Empenhos Processados e não pagos no exercício, somente serão cancelados mediante justificativa por escrito dos ordenadores de despesas. Os Empenhos não cancelados, obrigatoriamente, terão que ter comprovação de disponibilidade financeira.

Art. 8º. Não haverá, sob hipótese alguma, inscrição de empenho em Restos a Pagar sem lastro financeiro.

Art. 9º. Os empenhos de adiantamentos (Suprimentos de Fundos e Diárias) deverão ser liquidados e pagos dentro do exercício de 2023, não podendo ser inscritos em restos a pagar, sendo a execução das Despesas com recursos de Suprimento de Fundos até 29 de dezembro de 2023, e a Prestação de Contas não poderá ultrapassar de 15 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único. Os responsáveis pelo controle de suprimento de fundos, em cada órgão, terão que apresentar o levantamento de todos os processos relacionados liberados neste exercício, à Controladoria Geral do Município, até o dia 30 de dezembro de 2023.

Art.10º. A Secretaria Municipal de Administração deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – Diretoria de Contabilidade, o Inventário Geral dos Bens Patrimoniais atualizados no exercício de 2023, até o dia 15 de janeiro de 2024, com a finalidade de compor o Balanço Geral do Município.

Art. 11º. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – Diretoria de Contabilidade, informações referentes a Dívida Ativa Municipal, atualizado no exercício 2023, até o dia 12 de janeiro de 2024, com a finalidade de compor o Balanço Geral do Município.

Art. 12º. Os responsáveis pelo controle e acompanhamento de convênios recebidos e concedidos, em andamento, terão que apresentar o levantamento ou relatórios ao Departamento de Convênios da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças até o dia 20 de dezembro de 2023.

Art. 13º. As Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – Diretoria de Contabilidade, os saldos das contas bancárias registrados nos extratos bancários do mês de dezembro 2023, identificando as fontes de Recursos, até o dia 12 de janeiro de 2024, com a finalidade de compor o Balanço Geral do Município.

Parágrafo Único. Todas as Secretarias e Órgãos Municipais, com contabilidade desvinculada, deverão repassar o saldo dos valores retidos a título de Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços, até 28 de dezembro de 2023, para o devido recolhimento ao Tesouro Municipal.

Art 14º A Procuradoria Geral do Município deverá encaminhar até 12/01/2024 à Secretaria de Planejamento, a relação de precatórios de 2023 atualizados, para lançamentos Contábeis no sistema de contabilização.

Art. 15º. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças e a Controladoria Geral do Município poderão baixar normas, orientações e procedimentos adicionais necessários ao cumprimento das disposições desta Portaria.

Art. 16º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananindeua (PA), 06 de dezembro de 2023

Ana Maria Souza de Azevedo
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Nº 014/2023 – SESAN/PMA.

PARTES: Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura e a empresa TRACSUL EQUIPAMENTOS LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de Máquinas e Equipamentos para o Município de Ananindeua uma RETROESCAVADEIRA E um ROLO COMPACTADOR.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O prazo de vigência paralisado em 13 de abril de 2023, será reiniciado a partir desta data, passando a vigorar como novo prazo de vigência contratual a data de 1º de fevereiro de 2024. Para a recontagem do prazo, foram considerados 58 (cinquenta e oito) dias, considerando o interregno entre a data da paralisação e o término da vigência originalmente contratada.

DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2023.

ASSINANTES: PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO
FÁBIO MOYSÉS MOREIRA FREITAS